

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F09870/2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ARLEON CARLOS

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS), E PARA A PARTE ÉTICA A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, , PREVISTAS NO ART. 27 ALÍNEAS A E G DO DECRETO- LEI 9295/46, C/C ITEM 20 DO CEPC (NBC PG 01), COM ART. 25 DA RES. CFC 1370/11, COM OS ART 58 E 59 DA RES. CFC 1.309/2010 - RECEPCIONADOS PELOS ART. 56 E 57 DA RES. CFC 1.603/2020 E COM A RES. CFC 1.580/19 (ORD. 32).**1.**RECURSO VOLUNTÁRIO, VEM EM CONTESTAÇÃO AO APENAMENTO REFERENTE AO FATO 1: ASSUMIR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRC/SP E FATO 2: FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO CONTÁBIL A NÃO HABILITADA, COM PENALIDADE, REFERENTE AO FATO 1, COM MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA.**2.** EM SUA DEFESA, FLS. 107, VEM SOLICITAR O CANCELAMENTO DO APENAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, EM DECORRÊNCIA DE TER SOLICITADO EFETUADO NOVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**3.** APESAR DE ESTAR DENTRO DO PRAZO PARA EFEITOS DO RECURSO VOLUNTÁRIO, O MESMO NÃO SE PRESTA A SANAR IRREGULARIDADE COMETIDA E NÃO SANADA DENTRO DO PRAZO INICIAL, QUANDO DA NOTIFICAÇÃO E AUTUAÇÃO, CONFORME ARTIGO 44 DA RESOLUÇÃO CFC 1603/20, NO QUE SE REFERE AO FATO 1, TENDO EM VISTA QUE PERMANECE SEM REGISTRO CADASTRAL APÓS O PRAZO CONCEDIDO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA, ENQUANTO PARA O FATO 2 ESSA QUESTÃO JÁ FOI OBSERVADA PELO REGIONAL, QUE O ARQUIVOU.**4.** PORTANTO, PARA O FATO 1, A PENALIDADE DEVE PROSPERAR, SEM QUALQUER REFORMA PELO REGIONAL.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: **RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO, COM A MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA REFERENTE AO FATO 1: ASSUMIR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRC/SP, COM DE MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA**

RESERVADA E FATO 2: ARQUIVADO NO REGIONAL, CONFORME ALÍNEAS “A” E “G” DO ARTIGO 27 DO DECRETO LEI 9.295/46. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 387ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 449ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 18/10/2022.